ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Educação

Responsável pela Demanda: Taciane da Silva Santos
Matrícula/CPF: 098. ***.***-83

Telefone: educacao@itabaiana.se.gov.br
Email: (79) 3431-9727

1. ***Justificativa da necessidade da contratação***

O presente instrumento tem por finalidade demonstrar a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em dispor de solução especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os ônibus que compõem a frota do transporte escolar.

A referida medida mostra-se imprescindível para garantir a proteção patrimonial dos veículos públicos, bem como a segurança dos alunos, motoristas e demais usuários do serviço de transporte escolar. Considerando a utilização contínua da frota e sua exposição a riscos como acidentes, colisões, roubos, furtos e danos materiais, a cobertura securitária torna-se medida essencial.

Ressalta-se que a ausência de seguro pode acarretar prejuízos significativos ao erário, tendo em vista os custos elevados com reparos, indenizações e possíveis responsabilidades civis decorrentes de sinistros. Além disso, eventuais ocorrências podem comprometer a continuidade do serviço público de transporte escolar, impactando diretamente o acesso dos alunos às unidades de ensino.

Nesse sentido, como toda a atividade pública realizada em território nacional, faz-se necessário o cumprimento de uma caterva de disposições que regulam toda a atividade administrativa. Em desdobramento da asserção anterior, vê-se que o transporte escolar de alunos é permeado por uma série de disposições sobre a operacionalidade do transporte, conforme se observa no Art. 136 e seguintes, do - CTB, vejamos:

> "Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
> I - registro como veículo de passageiros;
> II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
I - ter idade superior a vinte e um anos;
II - ser habilitado na categoria D;
III - (VETADO)
IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)
V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Não bastasse o arrimado algures, onde, implicitamente, já se dessume pela obrigatoriedade do seguro veicular, há de se obtemperar também que o ministério da Educação prolatou o Guia de Transporte Escolar – disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/media-pnate/cartilhas-e-manuais/guia_do_transporte_escolar.pdf, donde dentre uma miríade de atribuições e regulamentações, impinge, textualmente, o dever de dispormos de seguro veicular, vejamos:

"ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI

O veículo deve possuir:

♣ Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

♣ Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

♣ **Seguro contra acidentes. (destaquei)**

♣ Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.

♣ Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

♣ Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta."

Outrossim, cumpre destacar que ainda que não houvesse dispositivo legal específico que nos compelisse a dispor de uma solução de seguro veicular, a obrigatoriedade encontra-se erigida na Constituição Federal, no §6°, do Art. 37, além dos diplomas legais que a regulamenta, *in verbis*:

(Constituição Federal)

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6° As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

(Lei N° 8.112, de 11 de dezembro de 1990)

"Art. 116. São deveres do servidor:

(...)

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;"

(Lei N° 8.429, de 2 de junho de 1992)

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento

ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1° desta Lei, e notadamente"

Nesse giro, depreende-se dos excertos supra que a todos os servidores públicos devem empreender de modo contundente ações que preservem o patrimônio público, preservação essa que abrange um nuance multifacetário, incluindo-se ai as ações destinadas a garantir a incolumidade do patrimônio público e/ou, na impossibilidade do mesmo, de empreender ações que, quando materializado evento superveniente que se disponha de mecanismos para que as lesões sejam mínimas e que ensejem a atuação mais célere para a recomposição do mesmo.

Nesse comenos, a adoção de medidas que assegurem a integridade da frota utilizada no transporte escolar revela-se indispensável ao cumprimento das atribuições institucionais do Município, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas educacionais.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de identificação de solução de mercado que atenda de forma eficaz à demanda, garantindo a cobertura adequada da frota escolar e a mitigação dos riscos inerentes à atividade.

2. *Descrição sucinta da demanda*

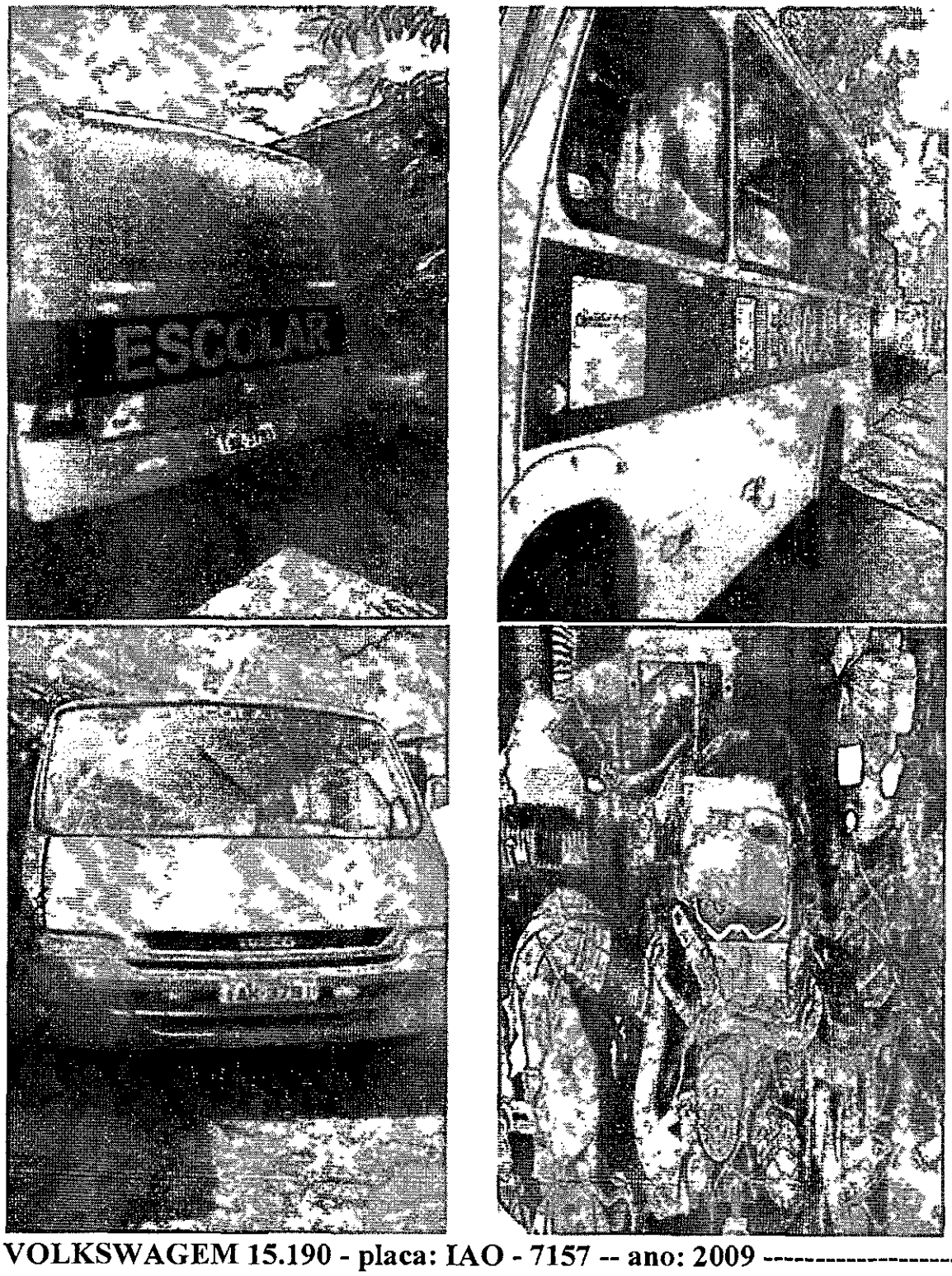
A disponibilização de solução de mercado e/ou administrativa a solução consiste na disponibilização de seguro veicular para os ônibus que compõem a frota do transporte escolar, por meio de empresa especializada.

3. *Quantidade a ser contratada*

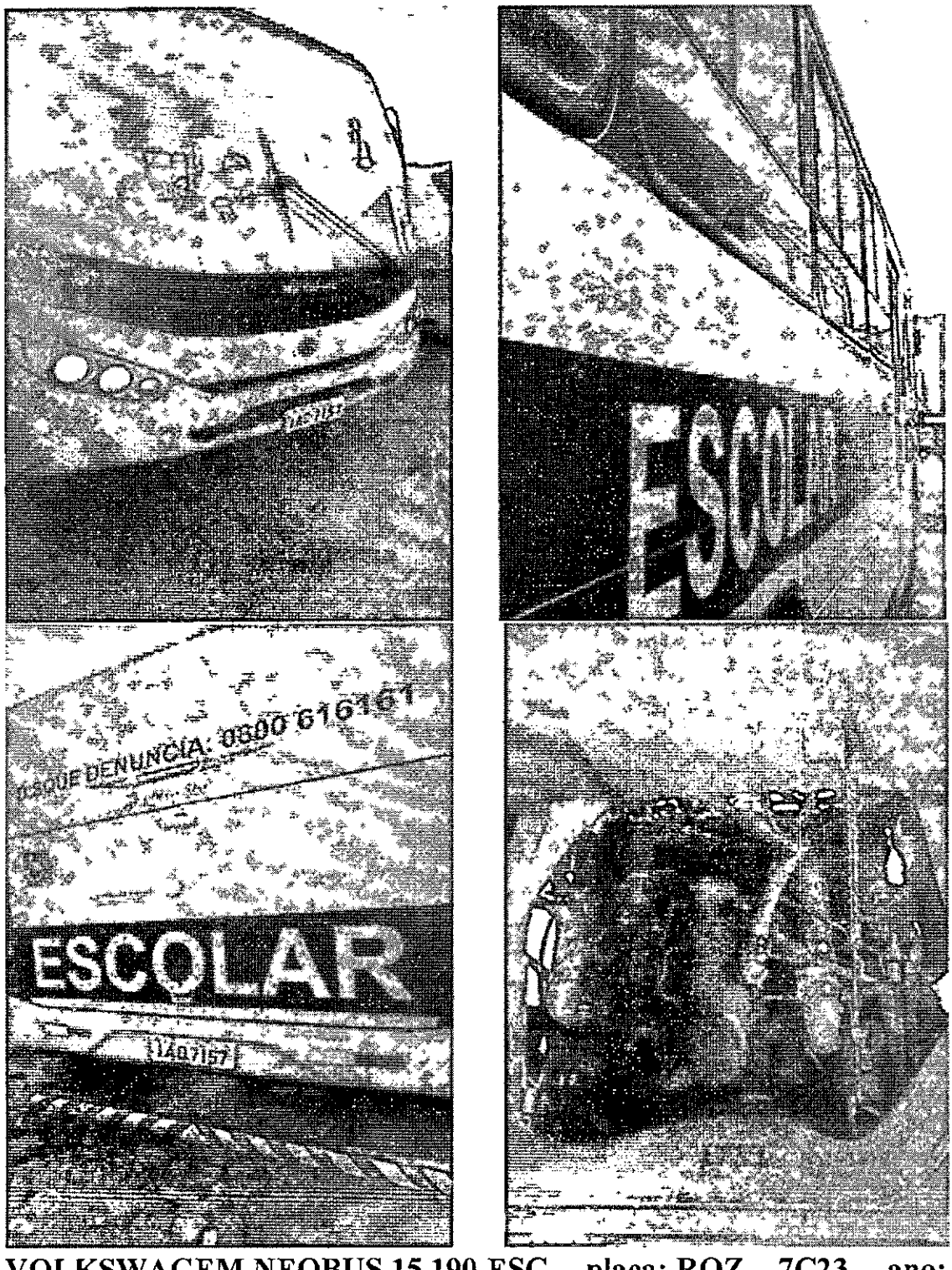
Uma solução de mercado e/ou administrativa, que tenha a capacidade de disponibilizar meio de seguro a todos os veículos sob tutela desse município, em sendo-os:

1- **MICRO ONIBUS IVECO -- placa: IAK-3791 -- ano: 2010** ----------
Chassi: 93XXXXXXXXXXXX90

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE



2- VOLKSWAGEM 15.190 - placa: IAO - 7157 -- ano: 2009 ----------
Chassi: 9bXXXXXXXXXXXX17



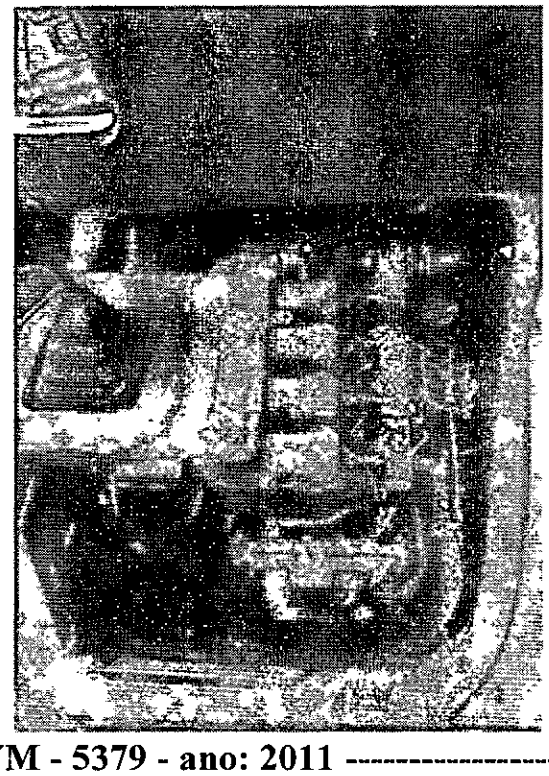
3- VOLKSWAGEM NEOBUS 15.190 ESC -- placa: RQZ – 7C23 -- ano: 2022
Chassi: 9bXXXXXXXXXXXX17

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE









4- VOLKSWAGEM 15.190 - placa: NVM - 5379 - ano: 2011 ----------
Chassi: 53XXXXXXXXXXXX41



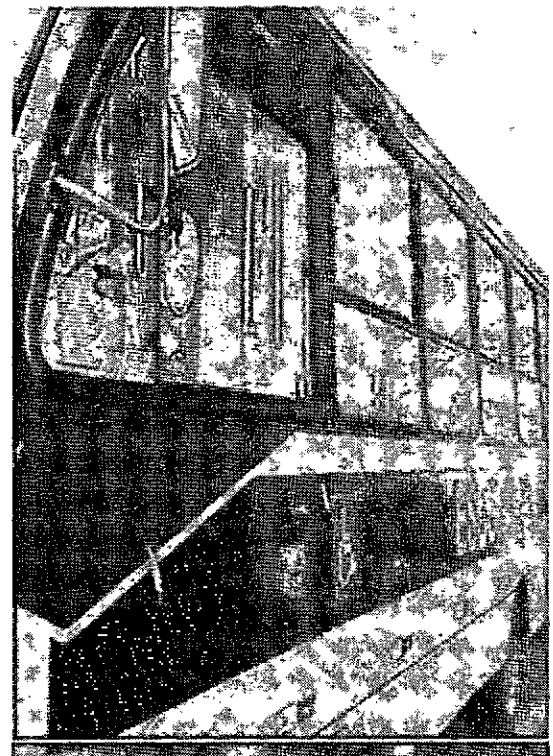
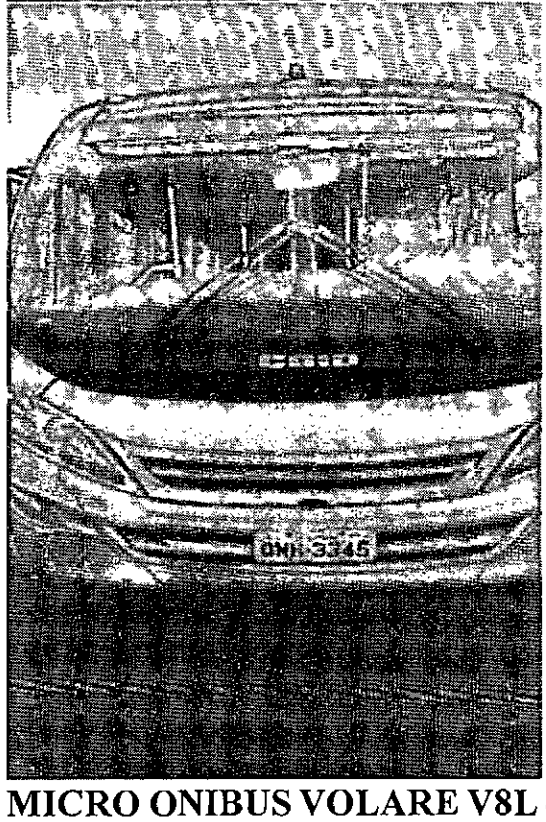


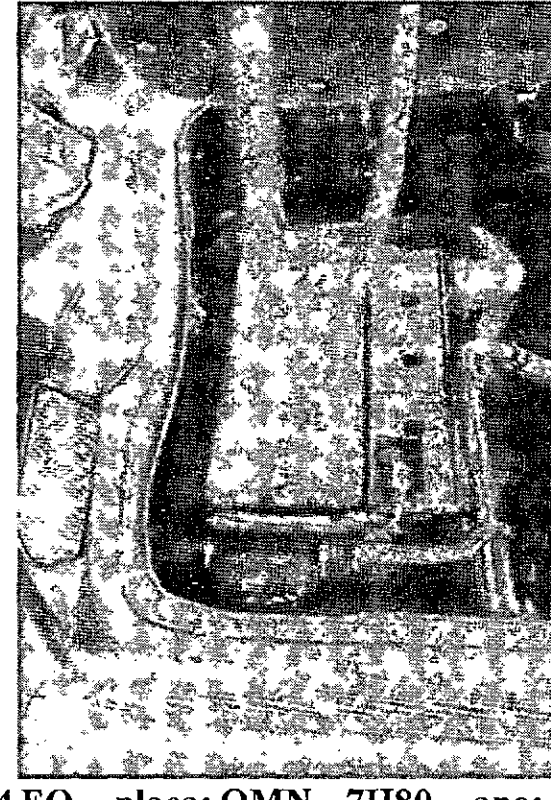




5- MERCEDES BENZ CAIO LO 916 - placa: QMH-3345 - ano: 2020 ----------
Chassi:9bXXXXXXXXXXXX28

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

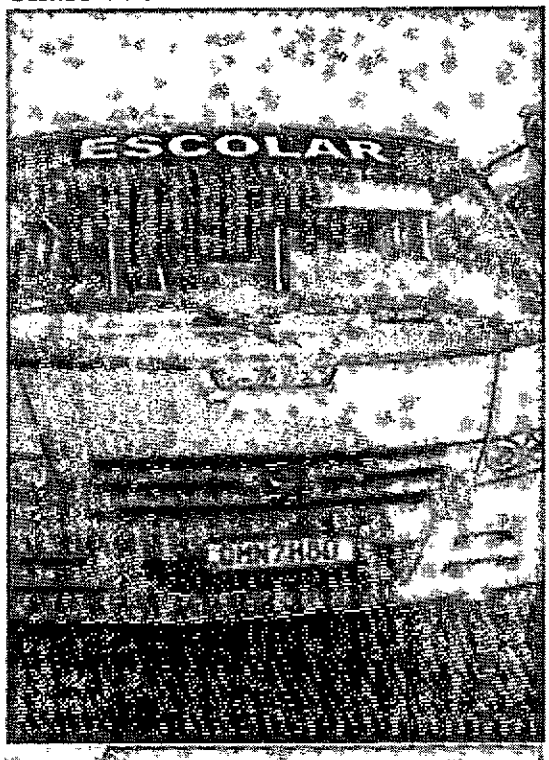






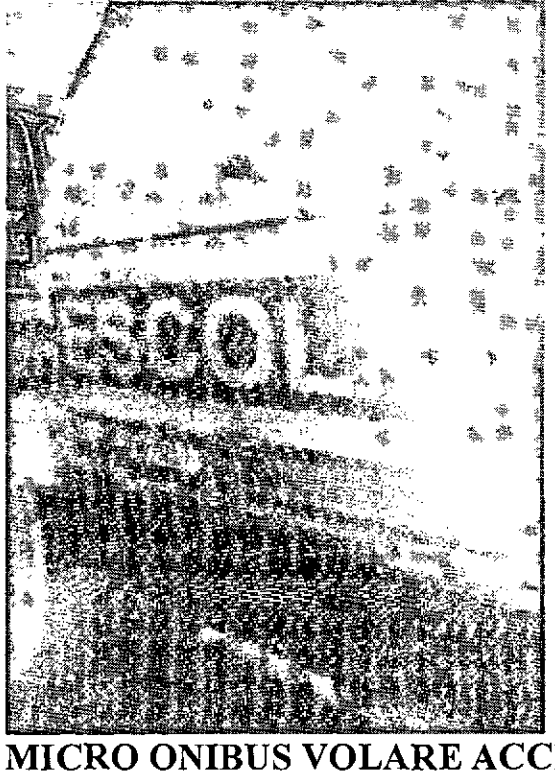
6- MICRO ONIBUS VOLARE V8L 4x4 EO -- placa: QMN – 7H80 -- ano: 2021
Chassi: 93XXXXXXXXXXX70

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

7- MICRO ONIBUS VOLARE V8L -- placa: OER - 9743 -- ano: 2014 ----------
Chassi: 93XXXXXXXXXXX24



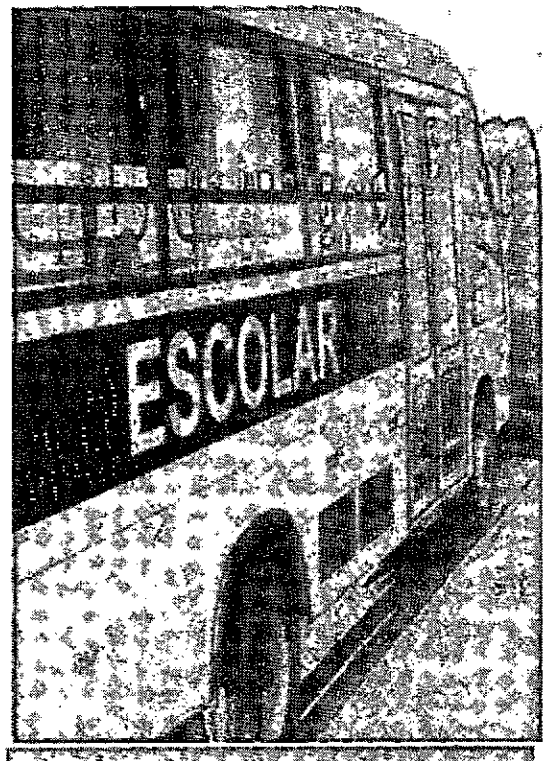




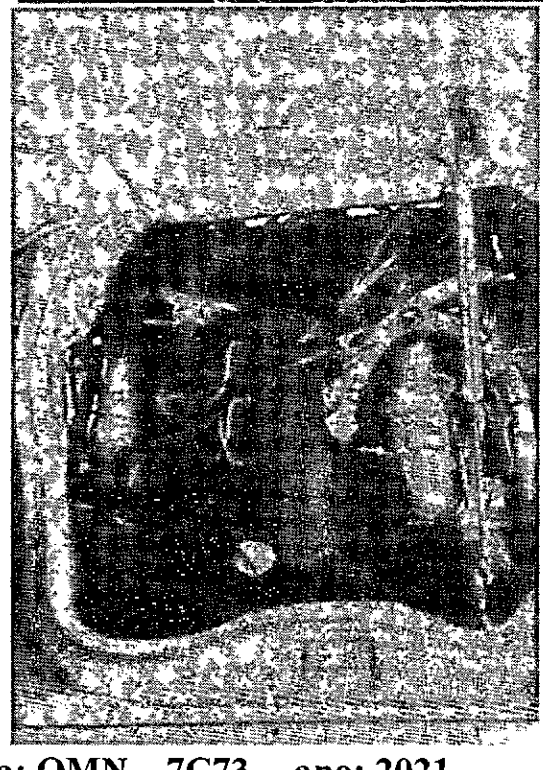


8- MICRO ONIBUS VOLARE ACCESS -- placa: QML – 9E34 -- ano: 2021 --
Chassi: 93XXXXXXXXXXX22



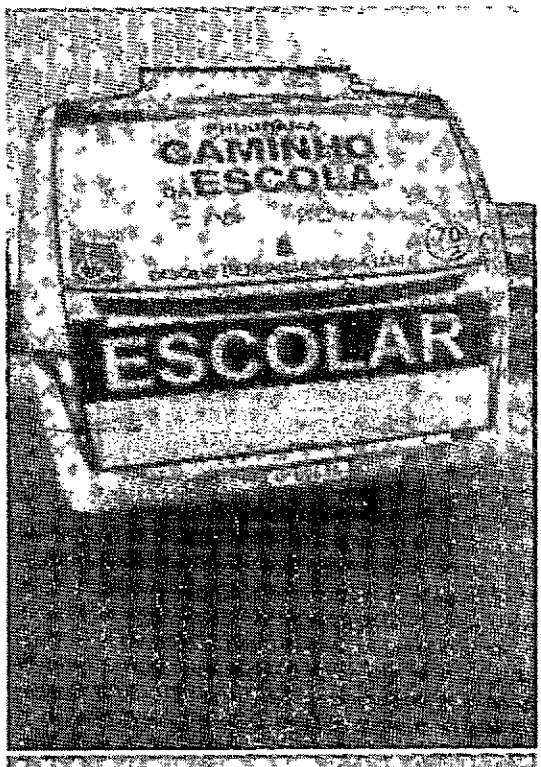




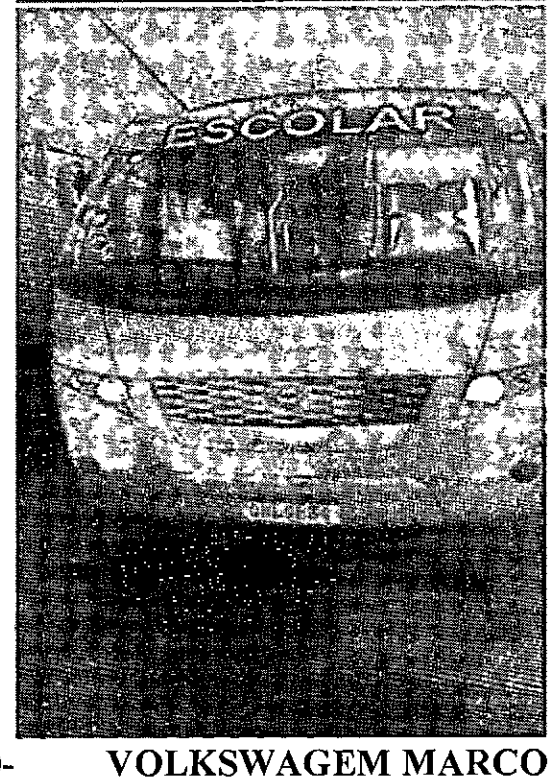


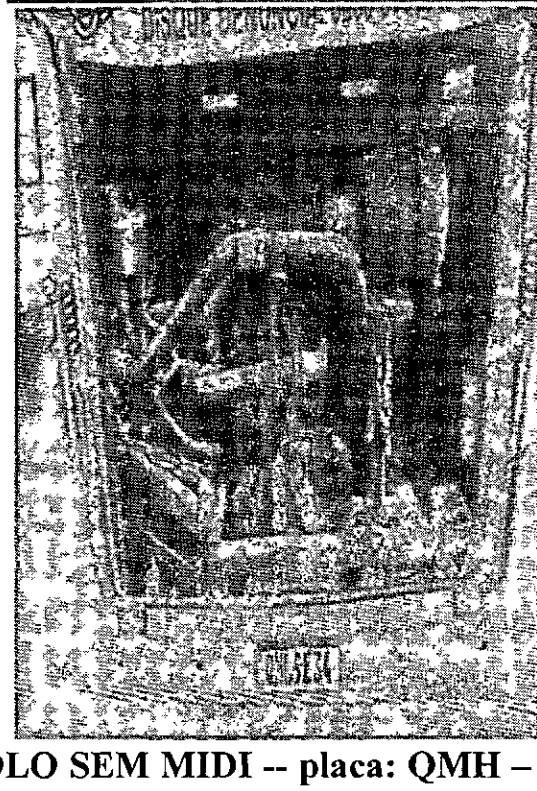
9- MICRO ONIBUS VOLARE -- placa: QMN – 7C73 -- ano: 2021 ----------
Chassi: 95XXXXXXXXXXX18

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE





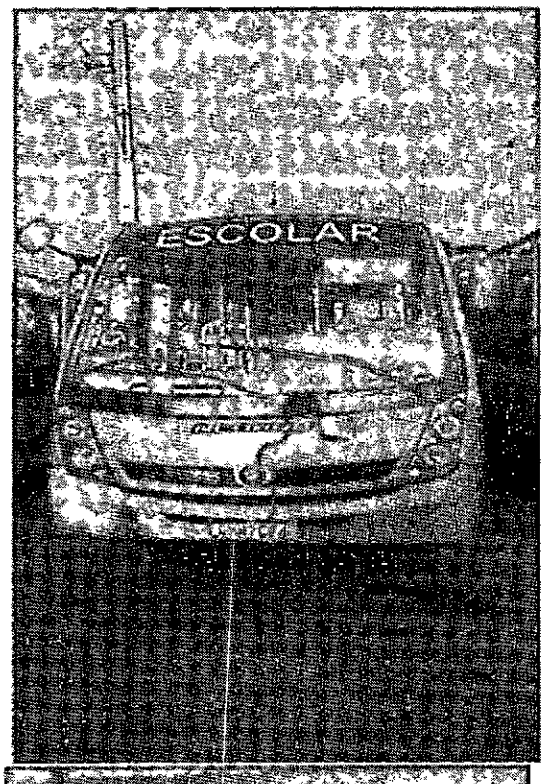


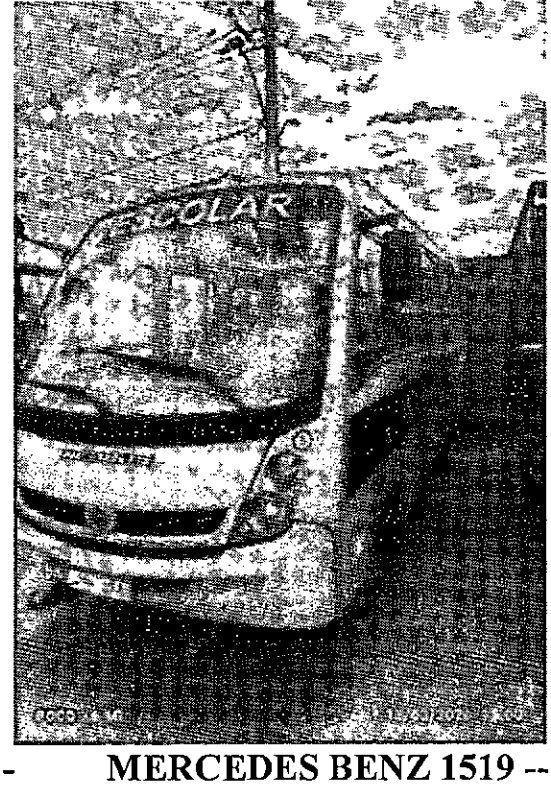


10- **VOLKSWAGEM MARCO POLO SEM MIDI -- placa: QMH – 2163 -- ano: 2020 ----** Chassi: 95XXXXXXXXXXXX60

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE



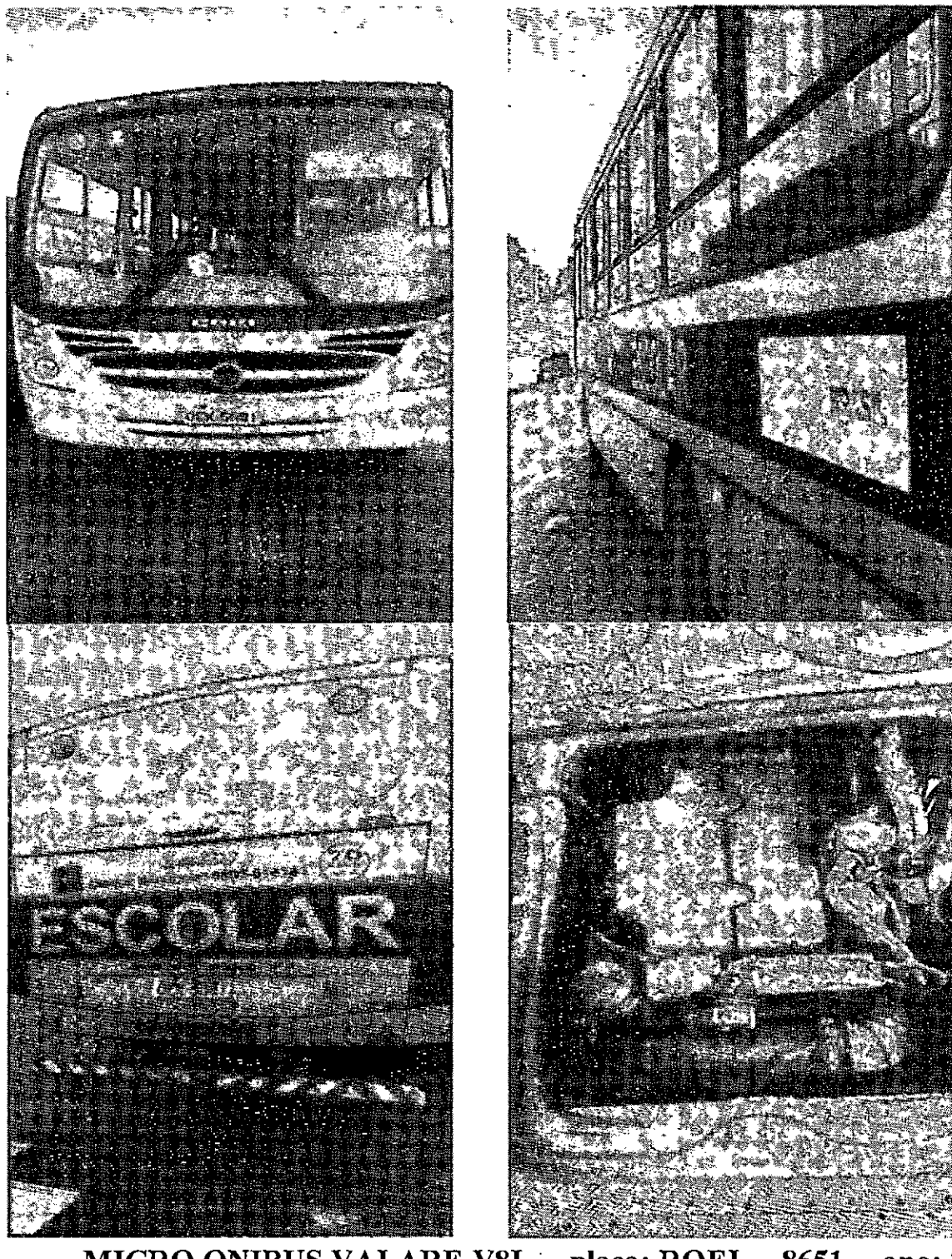






11- **MERCEDES BENZ 1519 -- placa: OEK – 5681 -- ano: 2014** ----------
Chassi: 9bXXXXXXXXXXXX95

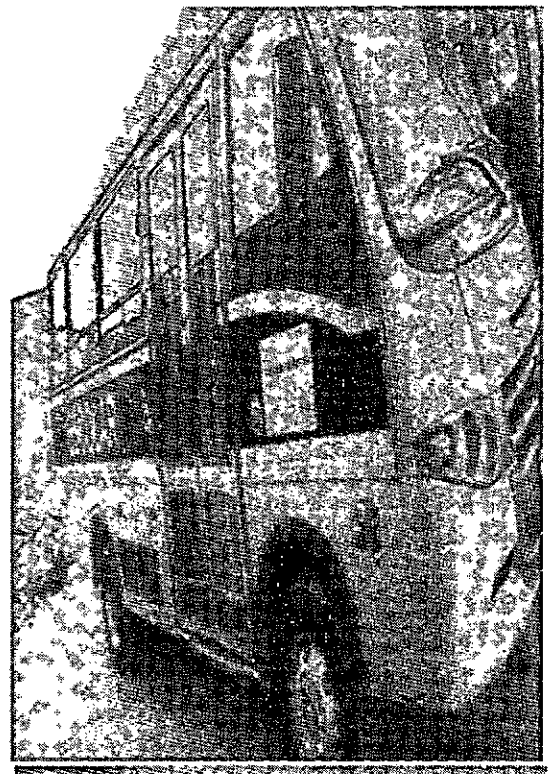
ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE



12- MICRO ONIBUS VALARE V8L -- placa: ROEL – 8651 -- ano: 2014
Chassi: 93XXXXXXXXXXXX22

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE



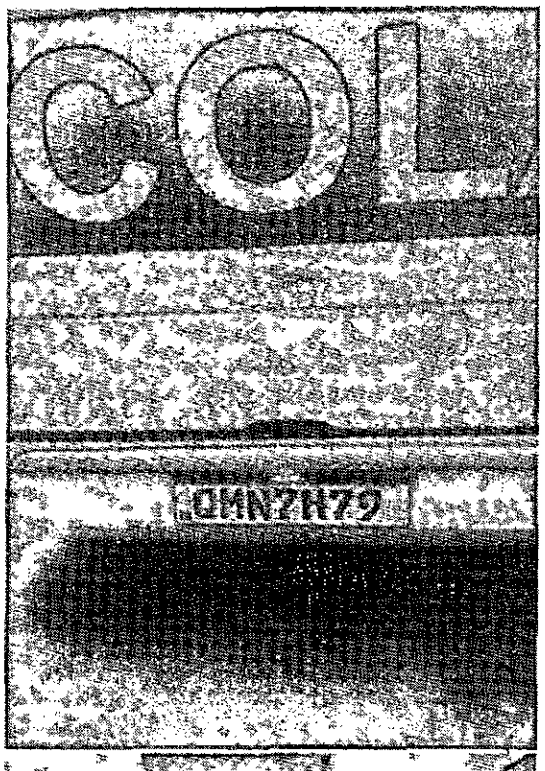






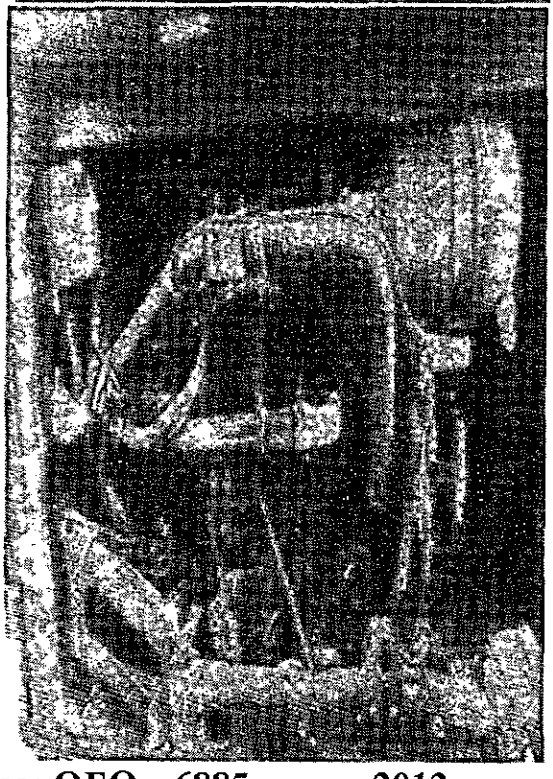
13- MICRO ONIBUS VOLARE ACCESS -- placa: QMN – 7H79 -- ano: 2021 - Chassi: 93XXXXXXXXXXXX94

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE



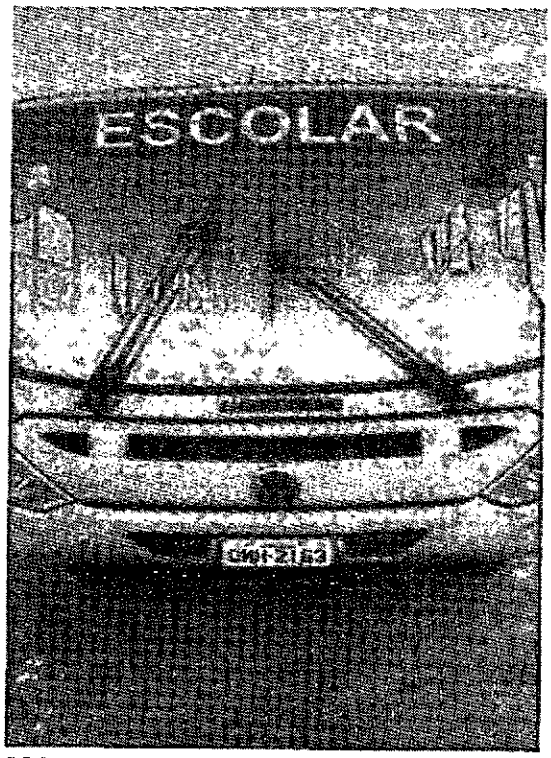


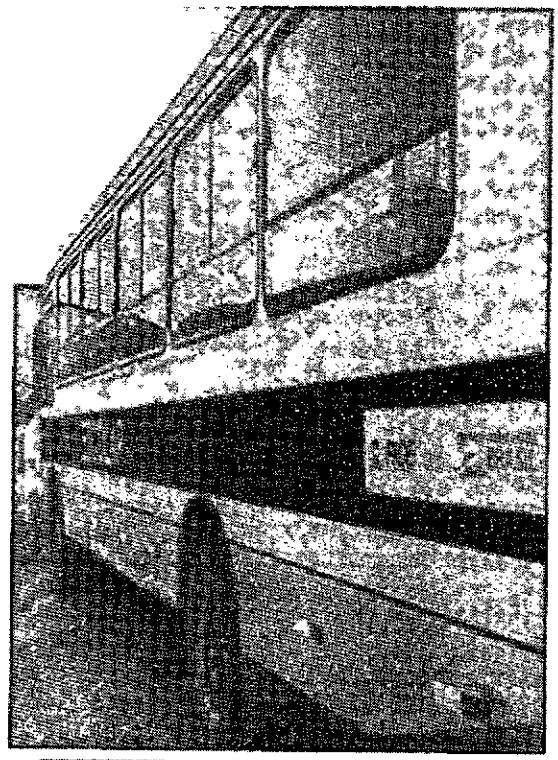


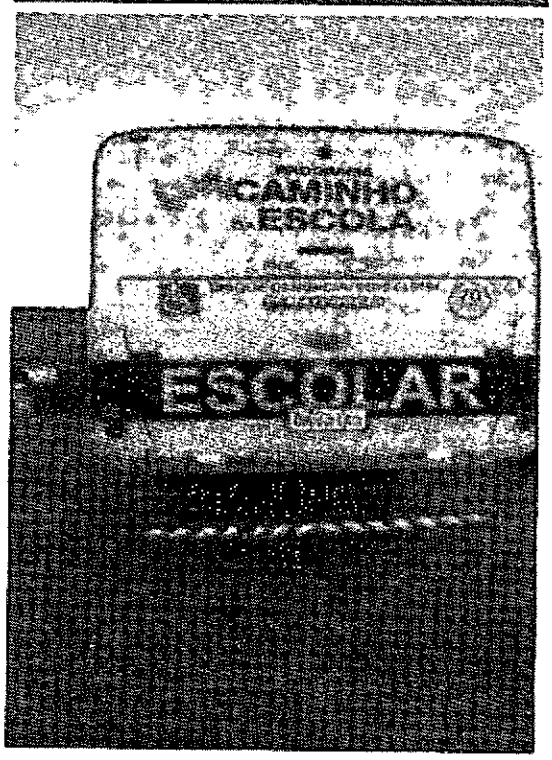


14- VOLKSWAGEM 15.190 -- placa: OEO – 6885 -- ano: 2013 ----------
Chassi: 95XXXXXXXXXXX24

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE



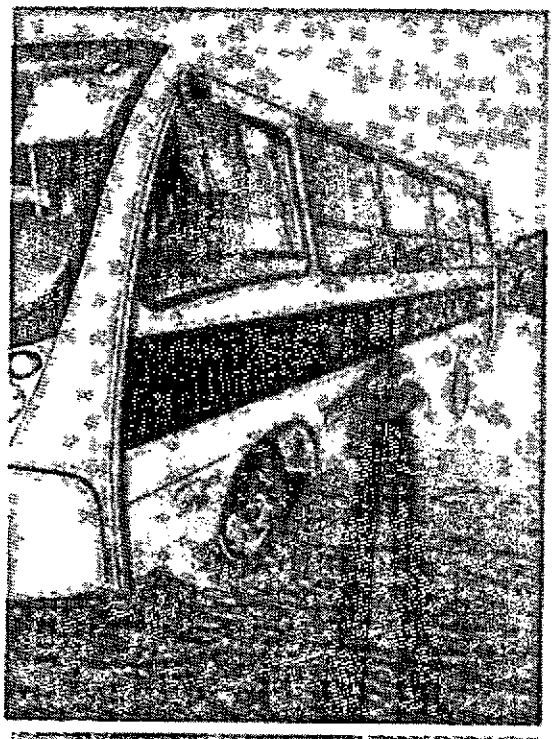


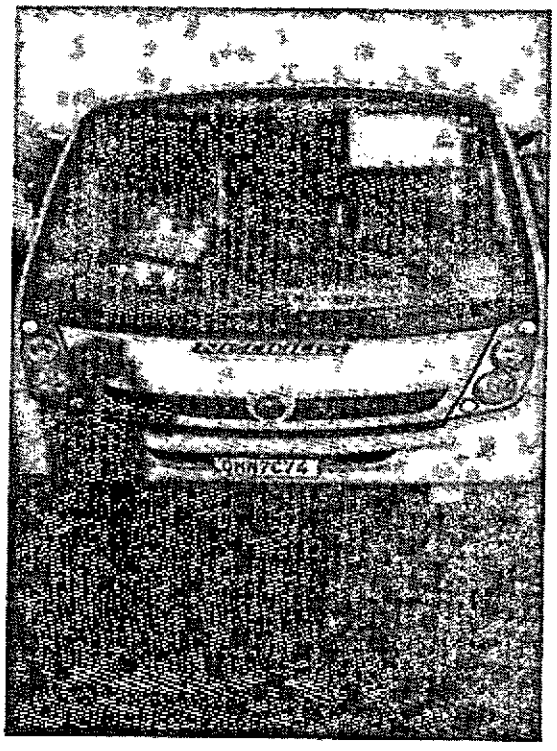




15 - MICRO ONIBUS VOLARE -- placa: QMN – 7C74 -- ano: 2021 ----------
Chassi: 95XXXXXXXXXXXX37









4. *Estimativa preliminar do valor da contratação*

A estimativa do valor da possível contratação futura, ligada à esta demanda, será de até R$ 4.802.496,77 (quatro milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e seis

reais e setenta e sete reais), conforme aos itens: 303; 600; 809; 810; 834; 888; 893; 896; 898; 902; 907; 908; 910; e 974, do PCA.

5. *Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação*
A disponibilização da solução deverá ser efetivada até os dias 30 de dezembro do ano corrente, tendo em vista a necessidade desta setorial.

6. *Grau de prioridade*
Considerando a necessidade desta setorial, o grau de prioridade é médio.

7. *Vinculação ou dependência*
De modo sumário, não se observar a existência de contratações vinculadas e/ou dependentes, haja vista se tratar de demanda, da qual não se detém, ainda, maiores informações sobre a opção de mercado escolhida, ficando, assim, o pertinente setor de planejamento, compelido a observar tal ponto, quando da confecção dos atos subsequentes.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 06 de maio de 2026

Taciane da Silva Santos
TACIANE DA SILVA SANTOS
Responsável técnico

De Acordo!

Em 06 / 05 / 2026

Éder de Jesus Andrade
Secretaria de Educação